

**HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.**

**Deliberação n.º 713/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 28 de Abril de 2005:

Emanuela Fátima Silva Santos Francisco, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, Viseu — autorizado o horário a tempo parcial de vinte e quatro horas semanais durante o mês de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2005. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, *Luís Botelho*.

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

**Edital n.º 594/2005 (2.ª série).** — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 27 de Abril de 2005, com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Domingos Almeida Lima (cédula profissional n.º 6978-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

28 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

**Edital n.º 595/2005 (2.ª série).** — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 28 de Abril de 2005, com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Marisa Bastos (cédula profissional n.º 18 731-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

29 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

**Edital n.º 596/2005 (2.ª série).** — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 28 de Abril de 2005, com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. João Job (cédula profissional n.º 2423-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

29 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

**Edital n.º 597/2005 (2.ª série).** — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 2 de Maio de 2005, com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Carla Jesus Alves (cédula profissional n.º 339-M), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

3 de Maio de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

**Edital n.º 598/2005 (2.ª série).** — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 3 de Maio de 2005, com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Filipe Baptista da Silva (cédula profissional n.º 17 688-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Maio de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

**Regulamento n.º 40/2005.** — Por deliberação do conselho superior da Ordem dos Advogados de 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea *i*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi alterado o regulamento dos laudos de honorários n.º 36/2003, aprovado por deliberação do conselho geral da Ordem dos Advogados de 18 de Julho de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Agosto de 2003, cujo teor integral se publica em dois anexos.

29 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Superior, *Luís Laureano Santos*.

**ANEXO I****Regulamento dos laudos de honorários**

[artigo 43.º, n.º 1, alínea *h*), do Estatuto da Ordem dos Advogados]

Alteração aprovada, ouvido o centro de estudos da Ordem dos Advogados, em sessão do conselho superior de 29 de Abril de 2005.

**Artigo 1.º****Competência das secções do conselho superior**

Compete às secções do conselho superior da Ordem dos Advogados dar laudo sobre honorários, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, em relação aos serviços profissionais prestados por advogados nacionais ou estrangeiros inscritos na Ordem dos Advogados portugueses e ainda aos legitimamente prestados pelos advogados estrangeiros registados na Ordem dos Advogados portugueses sob o seu título profissional de origem.

**Artigo 2.º****Laudo**

O laudo sobre honorários constitui parecer técnico e juízo sobre a qualificação e valorização dos serviços prestados pelos advogados, tendo em atenção as normas do Estatuto da Ordem dos Advogados, a demais legislação aplicável e o presente regulamento.

**Artigo 3.º****Honorários**

1 — Entende-se por «honorários» a retribuição dos serviços profissionais prestados por advogado na prática de actos próprios da profissão.

2 — O termo «advogado» inclui sempre, nas disposições deste regulamento, o advogado estagiário, com as necessárias adaptações.

**Artigo 4.º****Despesas e encargos**

1 — Na emissão do laudo as secções do conselho superior da Ordem dos Advogados não devem pronunciar-se sobre as despesas e os encargos inerentes à prestação de serviços do advogado, sem prejuízo de nele se poder qualificar como honorários qualquer verba indicada como despesa.

2 — No caso de patrocínio officioso, as secções do conselho superior da Ordem dos Advogados devem pronunciar-se sobre a razoabilidade das despesas apresentadas pelo defensor, ainda que não documentadas.

3 — O pagamento de serviços a terceiros que não sejam advogados é considerado como despesa para efeitos deste regulamento.

**Artigo 5.º****Da conta de honorários**

1 — A conta de honorários deve ser apresentada ao cliente por escrito, mencionar o IVA que for devido e ser assinada pelo advogado